

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre os critérios para pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras da Câmara Municipal de Angicos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, em suas atribuições Constitucionais:

FAZ SABER que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Considerando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade, e Publicidade;

Considerando o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92 e 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estatuto dos Contratos e Licitações), no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a observância da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reforçando a transparência no âmbito da execução orçamentária e financeira dos entes federativos;

Considerando o direito fundamental de acesso à informação, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujos procedimentos devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o recebimento do pagamento na sequência cronológica de sua exigibilidade constitui legítima expectativa daqueles que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

Considerando que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, constitui ato ilícito, a revelar violação aos preceitos norteadores da Administração Pública insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

Considerando que a garantia de pontualidade e de tratamento isonômico na satisfação das obrigações pecuniárias da Administração Pública frente a seus credores ao mesmo tempo em que mitiga os riscos da contratação, aumenta a competitividade das licitações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras devidas pela Câmara Municipal de Angicos/RN.

Art. 2º Todos os servidores desta Câmara incumbidos de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Câmara Municipal de Angicos/RN junto a fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras.

Art. 3º Para efeito de acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados devem ser considerados vinculados e não vinculados.

§ 1º Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação.

§ 2º Não vinculados serão todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outro meio, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na Diretoria Financeira e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 5º O Setor Financeiro deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada, no prazo máximo de

24 (vinte e quatro) horas, para que este proceda como registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 6º Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Setor Financeiro identificará o gestor e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 7º O gestor responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

§1º O Termo de Recebimento Definitivo será instruído com a seguinte documentação:

1. - certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
2. - demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

§2º Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos, exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 8º O prazo previsto no art. 4º será controlado pelo Setor Financeiro, que acompanhará o andamento dos "créditos empenhados em liquidação".

Parágrafo único. Cabe à Controladoria Geral emitir alerta ao gestor responsável pelo atesto da despesa se, após 10 (dez) dias do protocolo da documentação de cobrança, esta não tiver sido remetida ao Setor Financeiro com o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, ressalvadas as situações previstas no art. 7º, § 2º.

Art. 9º Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o art. 7º, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o gestor responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva ao Setor Financeiro para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor Financeiro deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 10. Esgotado o prazo previsto no caput do art. 4º, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 11. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

Art. 12. O pagamento das despesas orçamentárias da Câmara Municipal de Angicos ficará a cargo da Tesouraria, representada pelo Setor Financeiro, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Resolução e a ordem cronológica das exigibilidades classificadas por fonte diferenciada de recursos.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências senão ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na Diretoria Financeira.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro

pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 13 desta Resolução.

Art. 13. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

- I - grave perturbação da ordem; II - estado de emergência;
- III - calamidade pública; IV - decisão judicial;

V - relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do RN, FECAM/RN.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14. Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos "restos a pagar processados".

§ 1º Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamentos sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2º As despesas registradas em restos a pagar não processados (em liquidação) terão como marco inicial da ordem cronológica de pagamento a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no art. 12, §1º.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art.15. Os procedimentos adotados em cumprimento a esta Resolução devem garantir a disponibilização da "lista de exigibilidades" no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Angicos/RN, contendo as seguintes informações:

1. - nome e CPF/CNPJ do credor;
2. - número e data de protocolo do documento de cobrança;
3. - data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
4. - valor e data da liquidação;
1. - número e data do documento do pagamento;
2. - prazo e motivo da interrupção de prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos, quando houver; e
3. - informação acerca de eventual preterição da ordem cronológica, com a justificativa para tanto e o inteiro teor do respectivo ato da autoridade competente ou do ordenador de despesas, conforme o caso.

Art. 16. Fica assegurada, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira desta Câmara, em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Não se sujeitarão às disposições desta Resolução os pagamentos decorrentes de:

1. - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
1. - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
2. - prestação de serviços de energia elétrica, água e esgotos, correios, telefonia fixa e móvel, e internet;
3. - obrigações tributárias;
4. - despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura; e
5. - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Angicos

os/RN.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2017.

Angicos/RN, 17 de outubro de 2017.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

--

Nivaldo Nicério Gomes Filipe Tiago Carvalho de Araújo Braga

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 6A3FC1C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCAGABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Areia Branca – CMAB, e dá outras providências.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Areia Branca – CMAB, no uso das atribuições legais, com base no Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Areia Branca; no Art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Areia Branca e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Areia Branca se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente a Resolução nº 032/2016-TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Câmara Municipal de Areia Branca.

Art. 2º. Para efeitos deste Ato, são adotadas as seguintes definições:

I – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de poder de gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

II – obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III – recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidades específicas;

IV – recursos não vinculados: os recursos oriundos de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

V – credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;

VI – autuação: é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo;

VII – adimplemento: é condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da liquidação.

Art. 3º. Compete à Câmara Municipal de Areia Branca manter listas atualizadas de credores, classificadas por fonte de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida esta mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§ 1º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§ 2º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo ato, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em “ordem de compra” ou “ordem de execução de serviços” quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

§ 3º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo ato da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/RN.

Art. 5º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciará-se à partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da CMAB e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 6º. Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor financeiro da CMAB para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Câmara.

Art. 7º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o setor financeiro da CMAB identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º. O gestor de contratos responsável pelo atestado da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§ 1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, o fiscal do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao Setor financeiro da CMAB para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor financeiro da CMAB procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 10. Esgotado os prazos previstos neste Ato, bem como no instrumento contratual, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda se seja originária de exercício encerrado.

Art. 11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação

do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança será tomada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será repositado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLOGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte.

Art. 13. Os pagamentos das despesas serão realizados pelo Setor financeiro da CMAB, a qual ficará condicionada a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos deste Ato;

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 15. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO

DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 16. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. § 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

CAPÍTULO V

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO

DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

Art. 17. Não se sujeitarão às disposições deste Ato os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 18. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de

cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestados, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Ato, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 19. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando a Câmara Municipal de Areia Branca o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitando o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA

DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 20. A Câmara Municipal de Areia Branca assegurará o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Ato.

Parágrafo único. Afora o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do correspondente processo administrativo;

II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;

III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;

IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;

V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;

VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;

VII - data da emissão do "Atesto";

VIII - valor da liquidação;

IX - data do efetivo pagamento;

X - valor efetivamente pago;

XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;

XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e

XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 21. O sistema financeiro operacionalizado pela Câmara Municipal de Areia Branca deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, devendo estar integrado ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Para fins de concretização do disposto no caput, o sistema financeiro da Câmara Municipal de Areia Branca deverá se adequar às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de modo que, obrigatoriamente, constem:

I - relativamente à liquidação:

a) o tipo, o número, a série, quando houver, a data de emissão e o valor do documento fiscal, assim como a data em que o mesmo foi recebido pela Câmara Municipal de Areia Branca;

b) o número e a data do documento de liquidação lançado no sistema, bem como o valor efetivamente liquidado; e

c) a data em que se deu o atesto e o nome do responsável por sua expedição;

II - no que se refere ao pagamento:

a) a espécie, o número e a data de emissão do documento viabilizador do pagamento (ordem bancária, cheque etc.);

b) a data da emissão da ordem de pagamento, assim como o nome e o número do CPF do ordenador de despesa que a assinou;

c) os dados do domicílio bancário (números do banco, da agência e da conta) de onde se transferiram os recursos referentes ao pagamento a favor do credor;

d) o nome e o número do CPF/CNPJ do credor;

e) o valor devidamente pago ao credor, e, caso existente, o(s) relativo(s) a retenção(ões); e

f) a data em que se deu a efetiva transferência a favor do credor do valor relativo ao pagamento.

§ 2º Faz-se inadmissível que a data de emissão de ordem

bancária ou de cheque a favor do credor seja considerada como data do efetivo pagamento da obrigação, uma vez que, para tal fim, será considerada tão-somente aquela em que o valor monetário correspondente haja sido definitivamente lançado a crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para impugnar a preferência de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 23. Os efeitos deste Ato estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art. 24. Cabe a Controladoria da Câmara Municipal de Areia Branca juntamente com a Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara Municipal de Areia Branca esclarecer quaisquer dúvidas na aplicação do presente Ato.

Art. 25. O descumprimento das regras deste Ato e da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação e sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º setembro de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca, 09 de outubro de 2017.

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

Presidente

Publicado por:
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Código Identificador: 3F0E09CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 046/2017**

A VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 20, do Regimento Interno, considerando o disposto na Resolução nº 002/92, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de Diário do servidor JOSEAN FERNANDES DE AMORIM, ocupante do Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária (s), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), a (o) Servidor (a) JOSEAN FERNANDES DE AMORIM, ocupante do cargo de PRESIDENTE, Matrícula 0000015, para fazer face às despesas com locomoção e alimentação na cidade de NATAL/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Reunião para tratar com a Assessoria Técnica da FECAM/RN, sobre assuntos institucionais da Câmara Municipal, dia 18 de Outubro de 2017, às 9h na Sede da referida Federação.

Local de destino: Natal/RN.

Período do Afastamento: 01 dia

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, em 17 de Outubro de 2017.

Francisca Leite de Medeiros Alves.

VEREADORA – VICE – PRESIDENTE.

Publicado por:
LEILA CRISTINA DA SILVA
Código Identificador: 40B130A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**ASSESSORIA PARLAMENTAR
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

DESPACHO

Revendo a Concorrência Pública nº 001/2017, observa-se que devemos tomar algumas diligências no sentido de instruir melhor e concluir a referida CEI.

Em sendo assim, determino depoimentos das seguintes empresas que retiraram o Edital da referida concorrência, como sendo, A) CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO; B) CLICKIDEIA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA; e, C)

CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA; em sendo assim, prazo para o dia 20/10/2017, a partir das 9:30 horas, seus esclarecimentos.

Face a urgência nos andamentos dos trabalhos desta Comissão, determino, a intimação por ofício aos representantes das empresas nos endereços constantes nos autos, via Sedex e por e-mail eletrônico constantes dos CNPJs, bem como, proceda a intimação pessoal dos demais.

P.R.C.

Ceara Mirim, 16 de outubro de 2017.

JÁCIO LUIZ DA SILVA CRUZ

Presidente da Comissão Especial de Inquérito

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 49202F57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 023/2017**

Concede diária ao vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da casa,

R E S O L V E:

Art. 1 - Conceder ao vereador Rodolfo Guedes dos Santos (Vice - Presidente), ½ (Meia) diária sem pernoite, para custear despesas com alimentação durante o seu deslocamento à sede da FECAM/RN na cidade de NATAL-RN, no dia 18 de Outubro de 2017.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito Reais), correspondente a ½ (Meia) diária, conforme Lei Municipal Nº 477/2003 e Decreto Legislativo nº 002 de 02 de janeiro de 2017;

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 17 de Outubro de 2017.

VALDERI JOAQUIM BORGES

PRESIDENTE

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 558A2BAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a PARELHAS GAS LTDA para a GASOLINA COMUM, no valor global de R\$ 192,68 (cento e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 16 de outubro de 2017.

Ozeni Florentino Rocha
Presidente

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 719EEC62

**GABINETE DO PRESIDENTE
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a JOSE FRANCISCO SILVA DANTAS 06145748460 para a AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS GLP PARA CONSUMO INTERNO NAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS, no valor global de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 16 de outubro de 2017.

Ozeni Florentino Rocha

Presidente

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 5F9F7158

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
- PROCESSO Nº CMCN/RN-1753/2017

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar no dia 30 de Outubro de 2017, às 14:00 hs (Quatorze horas), licitação na modalidade Pregão Presencial para a contratação de pessoa jurídica destinado a Elaboração de Projetos de Engenharia, Serviços de Fiscalização e Acompanhamento de Obra para a Reforma da sede da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e a Lei Complementar 123/2006, quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Compras, junto a Equipe do Pregão da CMCN/RN, na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro – Telefone (0**84) 3412-1567 e 3431-1748, informamos que o edital está disponível na sede da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, podendo ser solicitado via Email (camaracurraismunicipal@hotmail.com), ou qualquer outro meio eletrônico. – Thomaz Gustavo Cortez da Silva – Pregoeiro da CMCN/RN. Em 17 de outubro de 2017.

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 5BFF960A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 049

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina o artigo 28 do Decreto nº 001/87 de 15 de Maio de 1987, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, bem como com a Resolução nº 002/2013, que fixa os valores a elas pertinentes.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. IRON LUCAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, vereador, o pagamento de 1/2 (meia) diária com o objetivo de deslocar-se à cidade de Caicó/RN a fim de participar de Reunião no Fórum de Caicó, no dia 17 de outubro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 16/10/2017.

Alcides Azevedo da Cunha

Presidente em Exercício

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 719C9325

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁS, POR FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E/OU COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUCURUTU – RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 23º, II, do referido diploma legal, e no art. 20º, VII, do seu Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo. 1º - Todo servidor do Poder Legislativo Municipal de Jucurutu - RN, no exercício de suas atribuições, durante o horário de trabalho, deverá portar, de modo visível ao público, com foto voltada para frente, à altura do peito, o crachá de identificação funcional contendo seu nome, cargo e/ou função e CPF;

Artigo. 2º - O crachá de identificação funcional tem o objetivo de identificar os servidores da Câmara, com vistas à melhoria do relacionamento entre os mesmos e os municípios.

§ 1º - A Câmara, por meio do setor responsável, irá dispor aos funcionários, crachás (com foto digitalizada), para que os mesmos se identifiquem perante os outros funcionários, os municípios e autoridade municipais em geral.

§ 2º - No caso de extravio do crachá de identificação funcional, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente à chefia imediata, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo. 3º. Ficam pela presente Resolução, todos os servidores, sob qualquer outra forma de vínculo com o Poder Legislativo, também obrigados a usar crachás visíveis, informando seu nome completo e função.

Artigo. 4º - Em caso de exoneração e/ou demissão do servidor,

o crachá de identificação funcional deverá ser recolhido no ato do desligamento.

Artigo. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, dispensadas as revogações em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 10 de outubro de 2017.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES VER.
WILLAME LOPES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA CMJ VICE- PRESIDENTE DA CMJ

VER. FAGNER BEZERRA DE BRITO VER. EDIVAN FERNANDES DA COSTA

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 70BAF2E1

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA NOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 23º, II, do referido diploma legal, e no art. 20º, VII, do seu Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte, sobre a ordem cronológica de pagamentos:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados no âmbito da Câmara Municipal de Jucurutu.

Art. 2º. Compete à Câmara Municipal de Jucurutu manter listas consolidadas de credores, organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida esta mediante o regular processamento da despesa.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerá plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em “ordem de compra” ou “ordem de execução de serviços” quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura

exigida no instrumento contratual.

§ 3º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma,

nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/RN.

Art. 4º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da CMJ e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá efetuar o lançamento do beneficiário na lista geral e/ou específica de credores.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 5º. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias

para a conclusão da etapa de liquidação.

§ 1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, o fiscal do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 6º. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida à Gerência Financeira da CMJ para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, a Gerência Financeira da CMJ procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 7º. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do

contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS

EXIGIBILIDADES

Art. 8º. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º. Os pagamentos das despesas serão realizados pela Gerência Financeira da CMJ, a qual ficará condicionada a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com

relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos deste ato;

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 12. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa

oficial.

CAPÍTULO V

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 13. Não se sujeitarão às disposições deste Ato os pagamentos decorrentes de:

I - suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias;

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição;

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Ato, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 15. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando à Câmara Municipal de Jucurutu o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitando o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA

ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 16. A Câmara Municipal de Jucurutu assegurará o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Ato.

Parágrafo único. Afóra o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do correspondente processo administrativo;

II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;

III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;

IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;

V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;

VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;

VII - data da emissão do "Atesto";

VIII - valor da liquidação;

IX - data do efetivo pagamento;

X - valor efetivamente pago;

XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;

XII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 18. Os efeitos deste Ato estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art. 19. Cabe a Controladoria juntamente com a Procuradoria da Câmara Municipal de Jucurutu, esclarecer quaisquer dúvidas na aplicação do presente Ato.

Art. 20. O descumprimento das regras deste Ato e da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º setembro de 2017.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 10 de outubro de 2017.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES VER. WILLAME LOPES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA CMJ VICE- PRESIDENTE DA CMJ

VER. FAGNER BEZERRA DE BRITO VER. EDIVAN FERNANDES DA COSTA

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 4E5D0DD0

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA INTERNA Nº 033/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em especial os ditames insculpidos na Resolução nº 043/2016 de 14 de dezembro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR ALMIRA MEDEIROS ARAÚJO de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Assistente de Plenário da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de outubro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 17 de outubro de 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Ver. Fagner Bezerra de Brito Ver. Edivan Fernandes da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 66C0F8EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº004/2017**

Informação sobre o Parecer da Comissão de Justiça e Redação Sobre o Projeto de Resolução nº 004/2017 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova

Em cumprimento ao disposto no Artigo 185, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova, tornamos público que a Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Lagoa Nova exarou parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 004/2017 que reformula integralmente o Regimento Interno vigente, devendo a proposta ser incluída no expediente da primeira sessão que se realizar.

Câmara Municipal de Lagoa Nova, 17 de outubro de 2017.

Ver. Antonio Domingos Soares

Presidente

Publicado por:
NAIDE MEDEIROS
Código Identificador: 3EBDDA87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 130/2017.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macau, Sr. Dinarte Alessandro Ramos Santos, de acordo com disposto na Resolução Nº 007/2017 de 20 de junho de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao vereador Presidente da Câmara, Sr. JAIRTON DE

ARAÚJO MEDEIROS - matrícula 178, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), em virtude do seu deslocamento à Cidade do Currais Novos/RN, para Participar do Curso de Licitação Básica, realizado pela FECAM, na Plenária da Câmara Municipal de Currais Novos, no dia 18 de Outubro de 2017, conforme especifica a Proposta de Concessão de Diárias nº 036/2017.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E DÊ CIÊNCIA.

Macau/RN, 17 de Outubro de 2017.

DINARTE ALESSANDRO RAMOS SANTOS

Vice-Presidente

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 523E01F6

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 131/2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Sr. Jairton de Araújo Medeiros, de acordo com disposto na Resolução Nº 007/2017 de 20 de junho de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao Servidor, Sr. ALDINEIA DA SILVA ROCHA - matrícula 02, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 65,45 (sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em virtude do seu deslocamento à Cidade do Currais Novos/RN, para Participar do Curso de Licitação Básica, realizado pela FECAM, na Plenária da Câmara Municipal de Currais Novos, no dia 18 de Outubro de 2017, conforme especifica a Proposta de Concessão de Diárias nº 037/2017.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E DÊ CIÊNCIA.

Macau/RN, 17 de Outubro de 2017.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 428CD828

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 132/2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Sr. Jairton de Araújo Medeiros, de acordo com disposto na Resolução Nº 007/2017 de 20 de junho de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao Servidor, Sr. MAGALI DE OLIVEIRA SILVA - matrícula 08, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 65,45 (sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em virtude do seu deslocamento à Cidade do Currais Novos/RN, para Participar do Curso de Licitação Básica, realizado pela FECAM, na Plenária da Câmara Municipal de Currais Novos, no dia 18 de Outubro de 2017, conforme especifica a Proposta de Concessão de Diárias nº 038/2017.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E DÊ CIÊNCIA.

Macau/RN, 17 de Outubro de 2017.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 6D89D6B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 037/2017 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO
PARA ENTREVISTA**

COMUNICA E CONVOCA O ALUNO MATEUS EDUARDO FERNANDES VIEIRA, PARA ENTREVISTA.

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno da Câmara, ainda de acordo com o Edital 003/2017 que dispõe sobre vaga de estágio,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica CONVOCADO a comparecer para a realização da entrevista para a vaga de estágio o aluno MATEUS EDUARDO FERNANDES VIEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 100.290.024-78 e RG nº 2.828.295, tendo em vista ter sido o único inscrito e ter atingido as exigências contidas no Edital é o candidato classificado, a entrevista se realizará no dia 18/10/2017 a partir das 09h:00m, não sendo permitido qualquer atraso por parte do candidato, recomendando-se que o mesmo comparecer até 15 minutos antes do horário marcado para início da entrevista, portando os documentos exigidos no Edital.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 16 de outubro de 2017.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 61F31371

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO Nº 35/2017-MD

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e amparada pelo Artigo 45 do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE:

I - Tornar públicas as novas composições das Comissões Permanentes abaixo especificadas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Kleber Fernandes - Presidente

Felipe Alves - Vice-Presidente

Klaus Araújo - Membro

Nina Souza - Membro

Preto Aquino - Membro

Robson Carvalho - Membro

Sueldo Medeiros - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Luiz Almir - Presidente

Ubaldo Fernandes - Vice-Presidente

Aroldo Alves - Membro

Fernando Lucena - Membro

Klaus Araújo - Membro

COMISSÃO DE TRANSPORTE:

Eriko Jácome - Presidente

Aroldo Alves - Vice-Presidente

Klaus Araújo - Membro

Kleber Fernandes - Membro

Natália Bonavides - Membro

II – Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal do Natal, 10 de outubro de 2017.

Vereador Ney Lopes Júnior

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Vereador Dinarte Torres

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Vereadora Ana Paula

SEGUNDA SECRETÁRIA

Publicado por:
IVANALDO DE SOUZA BARROS
Código Identificador: 47C3A026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 052/2017/GP

EMENTA: Concede recurso a título de diárias ao Sr (a) Durval Ribeiro da Silva Filho, Presidente Constitucional desta Câmara Municipal de Paraú/RN e, dá outras providências.

O TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, baseado no regimento Interno deste poder Legislativo e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diárias ao Sr (a) Durval Ribeiro da Silva Filho, Presidente Constitucional desta Câmara Municipal, com endereço neste município de Paraú/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente 1/5 (meia) diária(s) para fazer face as despesas com alimentação, locomoção, quando em viagem a Cidade de Guararé/RN no dia 14 de Outubro de 2017, Para participar do Curso de Capacitação: Processo Legislativo, com as palestras: Verba indenizatória, 13º salário e

férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 13 de Outubro de 2017.

ALEX SEELER DIAS XAVIER PEIXOTO

Tesoureiro

Publicado por:
FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUZA
Código Identificador: 5F42F2A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇO 009/2017

Processo 069/2017

Tomada de Preço nº 009/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Parelhas/RN, por meio de seu Presidente, torna público o resultado da Tomada de Preço 009/2017; Tipo de Licitação: Menor Preço. Objeto: Aquisição de Material destinado a manutenção das instalações da Câmara Municipal de Parelhas/RN; Foi dada como vencedora a empresa Ailton Souza Santos 7013188407, CNPJ 22.515.220/0001-90, com proposta comercial no valor de R\$5.039,017 (cinco mil trinta e nove reais e dezessete centavos).

Parelhas/RN, 17 de Outubro de 2017

Ivanildo Ferreira de Souza

Presidente da CPL

Publicado por:
WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 678D203E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 158/2017

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, entre integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Presidente, COM PERNOITE é de R\$ 500,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 250,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador/Presidente, HUMBERTO ALVES GONDIM, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Presidente do Poder Legislativo Municipal, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, para tratar de assuntos relacionados à Segurança Pública do município de Parelhas-RN.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Parelhas/RN, 04 de outubro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 431A75A9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 159/2017

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, entre integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Chefe de Gabinete, COM PERNOITE é de R\$ 300,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 150,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Chefe de Gabinete, ALEXANDRE SILVA MACHADO JÚNIOR, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Chefe de Gabinete do Poder Legislativo Municipal, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, para tratar de assuntos relacionados à Segurança Pública do município de Parelhas-RN.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Parelhas/RN, 04 de outubro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 5E71A37C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 160/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a SRª. MICHELY MARIA DE AZEVEDO SILVA portadora do CPF Nº 048.315.254-48 a ocupar o Cargo de Assessora Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, com efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

PRESIDENTE

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 56CF4F68

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 161/2017

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, entre integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Chefe de Gabinete, COM PERNOITE é de R\$ 300,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 150,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Diretor Financeiro, ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Diretor Financeiro do Poder Legislativo Municipal, a empresa Café Design, no dia 09 de outubro de 2017, às 10h, afim de receber crachás de identificação de servidores da Câmara Municipal de Parelhas-RN.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 10 de outubro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 62E9411B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 162/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, entre integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Presidente, COM PERNOITE é de R\$ 500,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 250,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador/Presidente, HUMBERTO ALVES GONDIM, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Presidente do Poder Legislativo Municipal, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS, em audiência com a Secretaria para tratar de assuntos do interesse do município de Parelhas-RN.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer junta de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 17 de outubro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 482DD78C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 163/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 035/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, entre integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Chefe de Gabinete, COM PERNOITE é de R\$ 300,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 150,00, nos moldes da portaria nº 035/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Chefe de Gabinete, ALEXANDRE SILVA MACHADO JÚNIOR, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Chefe de Gabinete do Poder Legislativo Municipal, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação, e da Assistência Social – SETHAS, em audiência com a Secretária, para tratar de assuntos do interesse do município de Parelhas-RN.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer junta de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 17 de outubro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 6AC509C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2017**

-Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no sentido de autorizar a contratação.

-A motivação se dá pela para efetivar e tornar publico todas as ações deste órgão, em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações deste órgão.

EXTRATO DE DISPENSA 030/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE /RN

CNPJ: 08.492.712/0001-87

SOCIAL SOMA MARKETING DIGITAL LTDA- ME,

CNPJ: 21.331.845/0001-30

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de site institucional da câmara.

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e sua vigência será até 06 de março de 2017,

Base Legal: "caput" do Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações,

Pedra Grande-RN, 06 de outubro de 2017.

Pedro Henrique de Souza Silva

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 719DB354

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0037/2017**

PROCESSO/RN nº 0066/2017.

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, Contratação de empresa para Aquisição de Artigos para Decoração destinados a câmara municipal, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: VERAS COM DE TECIDOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 17.548.360/0001-25, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 1.532,70 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

São João do Sabugi/RN, 31 de agosto de 2017.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 41C49AF9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 066/2017 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, e consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Câmara Municipal, Resolve HOMOLOGAR o presente Processo n.º 066/2017 – Dispensa de Licitação n.º 037/2017. OBJETO: Aquisição de Artigos para Decoração destinados a câmara municipal. Empresa: VERAS COM DE TECIDOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 17.548.360/0001-25, situada à Rua Leonel Leite, n.º 1363, Alecrim, Natal-RN, CEP: 59.037.820. totalizando o valor de R\$ 3.161,98 totalizando o valor de R\$ 1.532,70 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

Determino ao Setor de Contabilidade que as despesas decorrentes deste ato sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através de formulário próprio.

Publique-se.

Cumpra-se.

São João do Sabugi-RN, 31 de agosto de 2017.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 53E028E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 039/2017 EM 13 DE OUTUBRO DE 2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem por meio desta revogar Portaria n.º 034 datada de 18 de setembro de 2017, ressalvando as disposições em contrário;

Considerando as disposições atinentes à espécie, insertas na Legislação vigente;

Considerando que tramita na Promotoria de Justiça desta Comarca de São Miguel/RN, Notícia de Fato n.º 01.2017.00002456-9 Assunto: Acumulação de Cargos, inerente a tal ato;

Considerando que foi entendimento desta Presidência que concomitantemente ao procedimento instaurado na Promotoria de Justiça desta Comarca de São Miguel/RN, acima mencionado, fosse criada, nesta Câmara Municipal, Comissão específica para tratar do mesmo fato;

Considerando que tal decisão se deu pela observância da necessidade de respeito ao Princípio da Separação e Independência dos Poderes;

Considerando ainda, no que tange a observância de princípios o cumprimento ao Princípio do Contraditório e Princípio da Ampla Defesa;

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

Considerando que o Princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

Considerando a preleção do art. 53 da Lei 9.784/99: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade (...);

Considerando principalmente a Notificação Ministerial datada de 21 de setembro de 2017, conforme segue: "O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor de Justiça que subscreve infra, no uso de suas atribuições legais vem notificar Vossa Excelência para que tome ciência da promoção de Arquivamento do feito abaixo elencado(s): Feito : NF Nº 01.2017.00002456-9. Objeto de Investigação: Investigar tripla remuneração pública por parte do Vereador Carlos Aurélio Sampaio. Representante: Mellyna Passos Maia Coelho. Representado: Carlos Aurélio Sampaio. Data da Instauração: 06/06/2017".

Considerando que a Notificação de Promoção de Arquivamento acima referida fará parte integrante desta Portaria;

R E S O L V E :

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria N.º 034 datada de 18 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 13 de Outubro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 6388F670

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 033, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária(s) ao Vereador RAIMUNDO NONATO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Vereador Erivan Freitas de Medeiros, no uso de suas atribuições legais e nos Termos da Resolução nº 137/2005 atualizada pela Resolução nº 163/2015, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido o pagamento de 01 (uma) diária ao Vereador RAIMUNDO NONATO, 1º Secretário da Câmara Municipal, para custear despesas com estadia, alimentação e transporte durante viagem a ser realizada pelo mesmo para a cidade de Guamaré/RN no dia 14/10/2017, com o objetivo de participar do curso de capacitação denominado "Processo Legislativo, com as palestras: Verba indenizatória, 13º Salário e Ferias" a ser realizada pela União dos Vereadores do Rio Grande do Norte - UVERN na cidade de Guamaré/RN, cujo teorário abordará assunto de interesse do Legislativo, de ampla discussão e de decisão do STF.

Valor unitário: R\$ 250,00

Publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de São Vicente - RN, 13 de outubro de 2017.

Vereador Erivan Freitas de Medeiros

Presidente

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 5BB13CB9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 034, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede diária(s) ao Servidor LUIZ EMMANUEL SALES SOARES DE MARIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Vereador Erivan Freitas de Medeiros, no uso de suas atribuições legais e nos Termos das Resoluções nº 137/2005 atualizada pela Resolução nº 163/2015, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido o pagamento de 01 (uma) diária ao Servidor LUIZ EMMANUEL SALES SOARES DE MARIA, Tesoureiro da Câmara Municipal, para custear despesas com estadia, alimentação e transporte durante viagem a ser realizada pelo mesmo para a cidade de Currais Novos/RN no dia 18/10/2017, com o objetivo de participar do evento denominado "Oficina sobre Licitação Básica", promovido pela FECAM e Escola da Assembleia Legislativa, a ser realizado no dia 18/10/2017, na Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Total a ser pago: R\$ 70,00

Publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de São Vicente - RN, 17 de outubro de 2017.

Vereador Erivan Freitas de Medeiros

Presidente

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 4A7F0ACF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**

**PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 16/2017**

Dispõe sobre instituição de Comissão de Análise Processual e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino no uso de suas atribuições legais e fundamentado no inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município e em face da vigência da Portaria nº 08/2017 que anulou atos administrativos praticados pela Comissão de Licitação destituída, e em razão das seguintes considerações:

Considerando a transparência dos atos administrativos e da garantia de sua publicidade;

Considerando os postulados da legalidade e moralidade encartados no caput do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 26 da Constituição Estadual;

Considerando os princípios do devido processo legal, da finalidade e do supremo interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão de Análise Processual dos procedimentos licitatórios com a seguinte composição:

I – Alexandre de Lima Gurgel Pinto, Controlador Geral da Câmara Municipal, Presidente da Comissão de Análise Processual;

II – Ozana Gonçalves de Xavier;

III – Joseane do Nascimento Alves.

Art. 2º - A Comissão de Análise Processual tem o objetivo de analisar e emitir um parecer sobre todos os procedimentos licitatórios realizados no exercício fiscal de 2017 no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 3º - O prazo de conclusão da Análise processual será de trinta (30) dias a contar da vigência da presente Portaria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal, Palácio José Benedito de Sena, Senador Georgino Avelino em, 18 de outubro de 2017.

José Marcos Patrício de Sena

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RENATA DE LIMA SILVA
Código Identificador: 6C2C08CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 027/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 314/2016,

Resolve:

1 – Conceder ao servidor Francys Emanuel Pereira de Macedo, servidor efetivo, matrícula 013, 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com alimentação e locomoção, durante seu deslocamento à cidade de Currais Novos/RN, no dia 18 de outubro, onde participará da Oficina de Licitação Básica, a ser ministrada pelo professor Fernando Leão, na Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

João Gonçalo dos Santos

Presidente da Câmara

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 53112BD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 79/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Conceder Férias a servidora ISABELE MAÍRE MEDEIROS BEZERRA, Mat. 000034, Portadora da Carteira Profissional de nº 4419376 Série 00002-RN, durante o período de 18/10/2017 à 17/11/2017, referente às férias do ano de 2016.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRE-SE.

Upanema/RN, 17 de Outubro de 2017.

Publicado por:
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 4E420EE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO Nº 002/2017**

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem nos termos da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea/RN e na municipal nº 458 de 21 do 12 de 2016, faz saber que a Mesa Diretora aprovou e eu TELMA RÉGIA ALVES DO REGO MEIRELES, Presidente da Câmara Municipal, no uso de sua prerrogativa expressa na Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno PROMULGO o presente ATO 002/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Várzea/RN, assim discriminado;

001- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.001 Construção, ampliação e reforma do prédio da Câmara Grupo de natureza da despesa4.4.90.51.00

(Obras e instalações)

0100 – Recursos ordinários

Valor R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).

002 – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Grupo de natureza da despesa4.4.90.52.00

(Equipamentos e material permanente)

R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)

Grupo de natureza da despesa3.3.90.33.00

(Passagens e despesas com locomoção)

R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

Grupo de natureza da despesa3.3.90.35.00

(Serviços de consultoria)

R\$ 14.500,00 (Quartoze mil e quinhentos reais)

Grupo de natureza da despesa3.3.90.37.00

(Locação de mão-de-obra)

R\$ 14.000,00 (Quartoze mil reais)

Art. 2º - O remanejamento realizado obedecerá a classificação orçamentária do mesmo grupo de natureza da despesa.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de outubro de 2017.

Várzea/RN, 06 de outubro de 2017.

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

Presidente

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

1º Secretário

Janilson Miguel da Silva

2º Secretário

Publicado por:
RAMON TITO DA SILVA
Código Identificador: 6DBFAB1F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2017.**

A Câmara Municipal de Várzea/RN, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade CONVITE, no dia 25 de outubro de 2017, às 09:00 hs, na Sede da Câmara Municipal de Várzea/RN, na Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e modernização da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Várzea/RN. As informações sobre este certame bem como a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no horário de expediente das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira no endereço acima mencionado.

Várzea/RN, 17 de outubro de 2017

THAIZE ANNIELY INÁCIO DE LIMA ALMEIDA

Presidente da CPL.

Publicado por:
RAMON TITO DA SILVA
Código Identificador: 3EA2A23

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 76/2017

PROCESSO: 76/2017

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: GASOLINA COMUM

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

- 1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;
- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2017;
- 3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO	
Licitação nº 000049/2017	
Dispensa de Licitação nº 0/2017	
Credor: PARELHAS GAS LTDA	
CPF/CNPJ: 24.206.617/0018-74	
Valor Final: R\$ 192,68 (cento e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)	

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000123	GASOLINA COMUM	LT	45,23

Coronel Ezequiel/RN, 16 de outubro de 2017.

OZENI FLORENTINO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 63F4D3D9

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 77/2017**

PROCESSO: 77/2017

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS GLP PARA CONSUMO INTERNO NAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

- 1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;
- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2017;
- 3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO	
Licitação nº 000050/2017	
Dispensa de Licitação nº 0/2017	
Credor: JOSE FRANCISCO SILVA DANTAS 06145748460	
CPF/CNPJ: 11.923.723/0001-89	
Valor Final: R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais)	

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000177	GÁS GLP 13KG	UND	2
2	0000176	AGUA MINERAL GARRRAFÃO RETORNAVEL 20LT	UND	22

Coronel Ezequiel/RN, 16 de outubro de 2017.

OZENI FLORENTINO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 6EC8D511

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.